



Acórdão n.º 232 - 2018/2019

N.º Processo: 232/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal A18 MASCULINOS

Data: 13 de Julho de 2019 - Hora: 12:00 - Local: SILVES

Clubes:

- **Visitado:** Clube de Natação da Amadora (CNA)
- **Visitante:** Portinado - Associação de Natação de Portimão (PORTIN)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por André Martins e Luís Alves, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"A equipa do Portinado não apresentou treinador ao jogo.

Aos 1.04seg do 3.º período o treinador da equipa de gorro branco, João Silva (CNA), foi advertido com cartão amarelo por protestos com a equipa de arbitragem."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. **"A equipa do Portinado não apresentou treinador ao jogo."**





3.1 O Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que "**Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado**", admitindo-se, "**com caráter extraordinário**", que "**o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal.**" (Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b.)

3.2 "**O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros**". (Artigo 13.º n.º 4)

3.3 A equipa Portinado não apresentou treinador nem treinador assistente nem justificou a ausência daquele, pelo que, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide punir a equipa Portinado - Associação de Natação de Portimão (PORTIN) na pena de multa que fixa em €30,00.

4. "**o treinador (...) João Silva (CNA) foi advertido com cartão amarelo por protestos com a equipa de arbitragem**", sendo que o relatório de arbitragem é omissivo na descrição dos factos que consubstanciaram tais protestos.

4.1 O artigo 52.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "**A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.**"

4.2 O treinador do CNA foi advertido com cartão amarelo por protestos.

4.3 Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador do CNA, João Silva, a exibição de cartão amarelo.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar a equipa Portinado - Associação de Natação de Portimão (PORTIN) na pena de €30,00 de multa pela não apresentação de treinador ao jogo.**
- **Mandar averbar no registo biográfico do treinador do Clube de Natação da Amadora (CNA), João Silva, a exibição de cartão amarelo.**





Notifique os agentes.

Elaborado em 8 de Outubro de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

